



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 003 / 2021, de 04 de fevereiro de
2021, de autoria do Poder Executivo, que “INSTITUI A
POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca instituir a Política Municipal de Saneamento Básico.

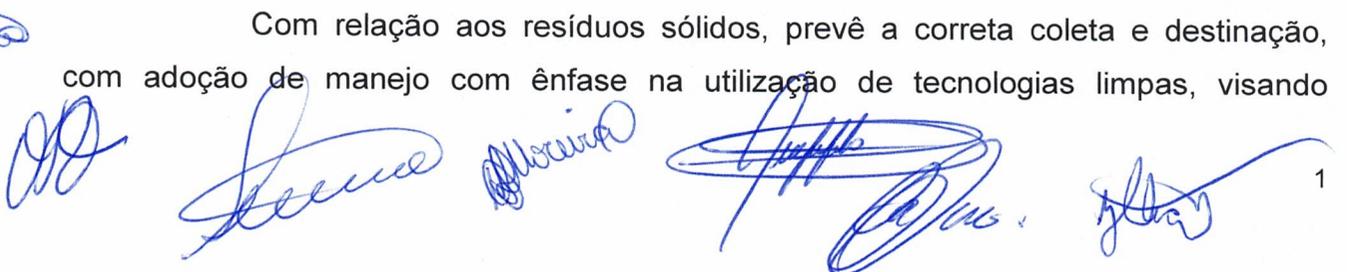
Para tanto, será pautada em cima dos princípios da universalização, integralidade, equidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, modicidade dos custos para os usuários, sustentabilidade, intersectoralidade, transparência, cooperação, participação da sociedade, promoção da educação sanitária e ambiental, promoção e proteção da saúde e preservação e conservação do meio ambiente.

Garante também universalização de acesso ao saneamento básico, além no núcleo urbano, a atuais e futuros distritos, vilas e povoados.

Para o abastecimento de água, prevê reserva e captação da água bruta, adução da água bruta, tratamento da água, adução de água tratada e reserva da água tratada.

Com relação ao tratamento do esgoto, prevê a correta captação e tratamento na ETE, com posterior devolução aos mananciais.

Com relação aos resíduos sólidos, prevê a correta coleta e destinação, com adoção de manejo com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando





CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar.

Segundo o projeto, a Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos: Plano Municipal de Saneamento Básico, Controle Social, Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – PMSB, Fundo Municipal do Saneamento Básico – FMSB, Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA e Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Prevê, por fim, regulação, direitos e obrigações dos usuários e infrações e penalidades a quem descumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico.

O projeto está na pauta da 2ª reunião ordinária de 2021, marcada para o dia 18 de março de 2021, às 19:00Hs.

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto consiste na criação da Política Municipal de Saneamento Básico no município de Doresópolis, sendo público e notório que o município necessita de um eficiente sistema de saneamento básico, cuja instalação é esperada a décadas pela população. E para um eficiente sistema de tratamento de água e esgoto e desova dos resíduos sólidos, importante sua prévia regulação.

Referido projeto precede a futura criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Doresópolis e está de acordo com a Política Nacional de Saneamento Básico, Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010.

A titularidade da matéria é de competência do Município, nos termos do art. 8, inciso I, da Lei nº 11.445/2007, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

“Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

l - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)”

E para execução, necessário definir previamente a entidade responsável pela regulação e fiscalização. Nesse sentido, foi aprovado recentemente por esta casa legislativa convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do sul de Minas Gerais – CISAB-SUL, que fará a regulação e fiscalização da execução dos serviços de saneamento básico, atendendo o disposto no art. 8º, §5º, da Lei nº 11.445/2007, *in verbis*:

“§ 5º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)”

Assim, aprovado a agência reguladora e a política municipal de saneamento básico, resta estabelecer quem prestará e executará os serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário e resíduos sólidos.

Por conta de todo o exposto, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 2º reunião ordinária de 2021, uma vez que reveste-se de boa forma constitucional legal, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, 15 de março de 2021.

Relator: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III – Voto do Relator da COSP

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

O saneamento básico é matéria de extrema importância para nosso município, cuja instalação e correto funcionamento é reivindicado por toda a população.

Por conta disso, acompanho o relatório do Relator da CLJRF e voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 2º reunião ordinária de 2021.

Relator: _____

IV – Voto do Relator da CESA

Compete, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral, e apreciar, obrigatoriamente, matérias relacionadas à concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde e implantação de centros comunitários sob auspício oficial, nos termos do art. 82 e parágrafo único do Regimento interno.

Considerando que o tratamento de água e esgoto, bem como a correta destinação dos resíduos sólidos trarão melhoras significativas no quadro de saúde de nossos munícipes, acompanho o relatório do Relator da CLJRF e voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 2º reunião ordinária de 2021.

Relator: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

De acordo com o relator: _____

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

De acordo com o relator: _____

Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos

De acordo com o relator: _____

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

De acordo com o relator: _____

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência